



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030018019/2017		PROCNIT
Proc. ProcNit: 030010856/2021		Processo: 030/0010856/2021
Data:	31/08/2021	

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TACE e TAOS

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 8.955,04

RECORRENTE: MARIANA DE VASCONCELLOS TAUIL

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que DESPROVEU, a impugnação em face de lançamento de TACE e TAOS, por meio das guias 630506750009990 e 630506780009998 (fls. 19 e 20 do processo 030/012181/2017 – fls. 101 e 102 do processo espelho), emitidas em 03/07/2017, referente ao evento Projeto Circuito das Artes de Niterói realizado na Praça Nilo Peçanha – Boa Viagem, nos dias 02, 03 e 04/06/2017, com ciência no dia 18/07/2017 (fls. 19 e 20 do processo 030/012181/2017 – fls. 101 e 102 do processo espelho).

A contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob os argumentos de que as informações iniciais por ela prestadas, referentes à quantidade de expositores e à área utilizada no evento, quais sejam: 34 estandes e 195,99 m², teriam sido retificadas para 21 estandes e 165,73 m², conforme documento manuscrito entregue na SMF em 02/06/2017 (fls. 03/04).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que, apesar das alegações no sentido de que foram retificados o número de estandes e a área utilizada, não foram anexados aos autos documentos que comprovem a veracidade das informações (fls. 13/14).

A decisão de 1ª instância (fls. 15), exarada em 05/10/2017, acolhendo o parecer, foi no sentido do DESPROVIMENTO da impugnação.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 26/10/2017 (fls. 17), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 19/25), no dia 16/11/2017, reiterando os argumentos da impugnação e observando que cada expositor, independentemente do serviço ou produto comercializado, necessita de ao menos 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030018019/2017		PROCNIT
Proc. ProcNit: 030010856/2021		Processo: 030/0010856/2021
Data:	31/08/2021	

ponto de fornecimento de energia elétrica. Anexou também Termo de Responsabilidade (fls. 23) e declaração do sr. Cesar Theodoro de Santana (CPF: 076.824.647-47) no sentido de que teria executado serviço de locação de gerador e instalação de pontos de energia para 21 expositores (fls. 21) e e-mail relatando a locação de 19 barracas (17 1.80x1.0 e 2 em U) para o evento (fls. 25).

Em 13/08/2018, anexou nova petição (fls. 29/30) informando que a Lei Municipal nº 3.351/2018 concedeu anistia e remissão dos créditos tributários referentes à TACE, que o evento em questão envolveu artesãos do setor cervejeiro, de alimentação e de artes populares e solicitou o cancelamento dos lançamentos relativos à TACE e à TAOS.

Houve o ajuizamento indevido da cobrança do crédito tributário (fls. 60/61) que se encontra com exigibilidade suspensa face o recurso pendente de julgamento e o problema foi corrigido conforme se verifica no despacho da Diretora de Administração Tributária (fls. 76).

A consulta prévia do evento se deu inicialmente por meio do processo 180000629/2017, protocolado na Secretaria Executiva, em 19/04/2017 (fls. 07 do processo espelho 030010869/2021). Após o encaminhamento para a SMF, em 10/05/2017 (fls. 16 do processo espelho 030010869/2021), foi providenciada a abertura do processo 030012181/2017, em 16/05/2017 (fls. 82) para a emissão do alvará de autorização temporária, no qual foi juntada a cópia do processo 180000629/2017.

Como o principal argumento da recorrente era a informação de que havia sido incluído no processo, anteriormente à concessão da autorização, um documento manuscrito com a retificação das informações inicialmente prestadas e este não constava no processo 030012181/2017, solicitamos, em 09/02/2021 (fls. 78), o encaminhamento do processo 180000629/2017 ao Conselho com o intuito de verificar se, porventura, não teria ocorrido a anexação do referido documento no processo original.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030018019/2017		PROCNIT
Proc. ProcNit: 030010856/2021		Processo: 030/0010856/2021
Data:	31/08/2021	

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seu art. 37, *in verbis*:

“Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância”.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu no dia 26/10/2017 (quinta-feira) (fls. 16), como o prazo para a apresentação do recurso era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 15/11/2017 (feriado) sendo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, tendo sido a petição protocolada no dia 16/11/2017 (fls. 18), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos é a verificação da correção do cálculo referente às taxas incidentes sobre o circuito de artes, uma vez que a recorrente alega que, apesar da informação inicial, houve a retificação do número de expositores que compareceriam ao evento.

Pela análise dos autos verifica-se que o procedimento foi iniciado por meio da consulta prévia de evento, protocolizado em 19/04/2017 (fls. 85/86 e fls. 07/08 do processo espelho 030010869/2021) e que, inicialmente, foi anexado aos autos um mapa com a indicação de 50 (cinquenta) pontos de exposição (fls. 90 e fls. 12 do processo espelho 030010869/2021).

Foi emitido o “nada a opor provisório” em 09/05/2017 (fls. 93 e fls. 15 do processo espelho 030010869/2021) sendo o processo encaminhado à SMF para a emissão das taxas em 10/05/2017 (fls. 94 e fls. 16 do processo espelho 030010869/2021).

Conforme visto anteriormente, com a chegada do processo original na SMF, foi providenciada a abertura do processo administrativo 030012181/2017 (fls. 82) com a juntada das cópias do processo originário da Secretaria Executiva (fls. 85/94).

Houve a expedição do Ofício nº 005/2017 pela recorrente (fls. 95 e fls. 17 do processo espelho 030010869/2021), em 02/06/2017, portanto, na data de início do evento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030018019/2017		PROCNIT
Proc. ProcNit: 030010856/2021		Processo: 030/0010856/2021
Data:	31/08/2021	

retificando o número de expositores para 34 (trinta e quatro) e a área total ocupada para 195,99 m² (cento e noventa e cinco metros e noventa e nove centímetros quadrados).

O setor responsável promoveu o cálculo das taxas, tomando por base a declaração da recorrente, em 26/06/2017 (fls. 97 e fls. 19 do processo espelho 030010869/2021), e foi encaminhado e-mail, em 05/07/2017 (fls. 100 e fls. 21 do processo espelho 030010869/2021) informando que as referidas cobranças haviam sido incluídas no sistema da SMF, com vencimento em 31/07/2017, e solicitando o comparecimento da recorrente para a retirada das guias.

A recorrente retirou as guias no dia 18/07/2017 (fls. 101/102).

Com a análise dos processos, tanto do aberto na SMF sob o nº 030012181/2017 (fls. 82/102 do processo espelho 030010856/2021) quanto do originário da Secretaria Executiva sob o nº 180000629/2017 (fls. 07/21 do processo espelho 030010869/2021), verifica-se que não foi juntado nenhum documento manuscrito que retificasse o número de estandes para o evento bem como a área que seria ocupada.

Ao contrário, o que se verifica é que a própria recorrente emitiu um ofício (fls. 95), no dia de início do evento, informando exatamente os dados considerados pela SMF para o cálculo da taxa, qual seja: 34 (trinta e quatro) expositores e 195,99 m² (cento e noventa e cinco metros e noventa e nove centímetros quadrados).

Os títulos II e V do CTM, em vigor à época dos fatos dispunham:

“TÍTULO II

*DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS EM CARÁTER EVENTUAL OU AMBULANTE - TACE*

Art. 133. A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia através de ações de controle, vigilância e fiscalização com o objetivo de disciplinar o exercício das atividades econômicas em caráter eventual ou ambulante no território do Município. (Redação dada pela Lei nº 2.597, publicada em 02/10/08, em vigor até 29/03/20).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0010856/2021	
Proc. Físico: 030018019/2017	
Proc. ProcNit: 030010856/2021	
Data: 31/08/2021	

§ 1º *Atividade econômica em caráter eventual é a exercida por empresário ou sociedade empresária, mediante autorização da Prefeitura por período de tempo pré-determinado, não superior a um ano. (Redação dada pela Lei 2.678, publicada em 30/12/09, vigente de 01/01/10 a 29/03/20):*

I - em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura; (Redação dada pela Lei nº 2.597, publicada em 02/10/08, em vigor até 29/03/20)

(...)

V - ocupação de espaço público para atividades econômicas mediante processo licitatório ou similar com prazo fixado de ocupação. (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10).

(...)

§ 3º ***A Taxa incide sobre cada autorização ou renovação para o exercício da atividade econômica em caráter eventual ou ambulante.***

“TÍTULO V

DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS – TAOS”

Art. 148. A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade.

*Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa no momento em que acontecer a ocupação **previamente autorizada em vias e logradouros públicos**. (Redação dada pela Lei nº 2.597/08, publicada em 02/10/08, vigente até 29/03/20)*

(...)

*Art. 150. **O pagamento da Taxa deve ser feito antes do momento da ocorrência do fato gerador.** (Redação dada pela Lei nº 2.597/08, publicada em 02/10/08, vigente até 29/03/20)”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030018019/2017		PROCNIT
Proc. ProcNit: 030010856/2021		Processo: 030/0010856/2021
Data:	31/08/2021	

Com efeito, tanto a TACE quanto a TAOS incidiam sempre que fossem concedidas as autorizações para o exercício da atividade econômica ou para a ocupação das vias ou logradouros públicos.

O cálculo das taxas era efetuado a partir dos dados oferecidos pelo sujeito passivo e de acordo com as autorizações concedidas pela municipalidade.

Pela análise dos documentos anexados aos autos constata-se que a própria recorrente emitiu um documento no mesmo dia do evento, retificando as informações iniciais que constavam no mapa anexado aos autos (fls. 90 e fls. 12 do processo espelho 030010869/2021) por meio do Ofício nº 005/2017 (fls. 95 e fls. 17 do processo espelho 030010869/2021), reduzindo o número de expositores de 50 (cinquenta) para 34 (trinta e quatro) e declarando que a área utilizada seria de 195,99 m² (cento e noventa e cinco metros e noventa e nove centímetros quadrados).

Foram esses os dados utilizados no cálculo, ou seja, o número de estandes e a área a ser ocupada pelo Circuito da Artes que foi objeto de autorização pelo Município de Niterói correspondeu no presente caso àquele solicitado pela recorrente no dia do evento. Desse modo, não há que se falar em incorreção no procedimento efetuado pela SMF.

Deve-se destacar que não se encontra em nenhum dos processos (030012181/2017 ou 180000629/2017) o documento manuscrito citado pela recorrente por meio do qual ela teria promovido uma redução ainda maior do número e área inicialmente informados antes da realização e autorização do evento.

Somente consta nos presentes autos um documento manuscrito, anexado quando da impugnação ao lançamento, em 27/07/2017 (fls. 04), ou seja, em data posterior à realização do evento, de redação bastante confusa e que informa em sua parte superior exatamente a área utilizada pela Administração Tributária (195,99 m²) e que lista 22 equipamentos de diferentes áreas, 17 barracas de 1,80mx1,00m e 2 barracas de 2,50mx2,00m, ou seja, apesar de ter sido apresentado após a concessão da autorização o documento confirma a área informada no ofício expedido no dia do evento e discrimina um número total de equipamentos superior ao utilizado no cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030018019/2017		PROCNIT
Proc. ProcNit: 030010856/2021		Processo: 030/0010856/2021
Data:	31/08/2021	

Já a declaração do sr. Cesar Theodoro de Santana (fls. 21) no sentido de que teria instalado 21 pontos de luz para expositores parece se referir apenas aos equipamentos menores discriminados na parte final do documento manuscrito (17 barracas de 1,80mx1,00m e 2 barracas de 2,50mx2,00m) e ao palco e a área de brinquedos sem menção aos food trucks utilizados.

Por outro lado, o e-mail referente ao aluguel de 19 barracas, não inclui os equipamentos de diferentes áreas listados no documento manuscrito tais como, por exemplo, Casa Lúpulo, Noi, Na Estrada, Angry Burger, Rafael Belmiro, Tenda Claro, etc.

A Lei Municipal nº 3.351/2018, que concedeu anistia e remissão dos créditos tributários referentes à TACE em seus art. 2º e 3º¹, se destina aos artesãos que exercem atividade no Município, portanto, não se aplica ao caso concreto uma vez que se trata de evento cuja responsável pela organização foi a sra. Mariana de Vasconcellos Tauil, que não possui inscrição municipal como artesã, mas que se trata de sócia da empresa Conecta Entretenimento Ltda de inscrita no cadastro mobiliário sob o nº 303.205-7.

Entende-se que a remissão da referida lei municipal somente se aplica aos débitos dos artesãos no exercício de suas atividades específicas, ou seja, lançados nas inscrições dos artesãos que solicitaram autorização para o exercício de atividade econômica e não pode ser estendida para uma autorização, concedida em caráter geral, para evento solicitado por pessoa que sequer é inscrita como artesã no cadastro municipal.

Pelos motivos acima expostos, considerando-se que as taxas em discussão eram cobradas com base na autorização concedida pelo Município e que os documentos, mesmo sendo apresentados posteriormente à realização do evento, corroboram as informações

¹ Art. 2º - Fica remetido o crédito tributário da TACE cujo fato gerador tenha ocorrido até a publicação desta Lei em face do artesão que exerce sua atividade no Município.

Art. 3º - Fica anistiada a infração relativa à TACE cometida até a publicação desta Lei pelo artesão que exerce sua atividade no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030018019/2017
Proc. ProcNit: 030010856/2021

Data: 31/08/2021

PROCNIT
Processo: 030/0010856/2021
Fls: 112

utilizadas no cálculo das exações, somos pelo Conhecimento e Desprovemento do Recurso Voluntário.

Niterói, 31 de agosto de 2021.

31/08/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00101/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	31/08/2021 13:23:54		
Código de Autenticação:	6913E2F6006581EA-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Observar também o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 81).

Em 31/08/2021.

Documento assinado em 31/08/2021 13:23:54 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00989/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	16/09/2021 07:35:04		
Código de Autenticação:	3DBC769D54F4AAF0-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Ermano Santiago, para emitir relatório e voto.

Em 16 de setembro de 2021.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 16/09/2021 07:35:04 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

25/10/2021 12:47

Email – Conselho de Contribuinte – Outlook

Convite para reunião do Conselho de Contribuintes de Niterói

Conselho de Contribuinte <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 22/10/2021 17:06

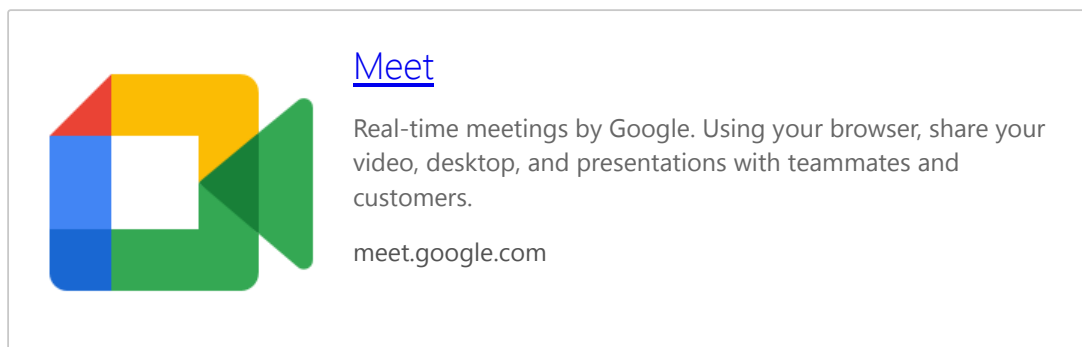
Para: conectaeventos10@gmail.com <conectaeventos10@gmail.com>

Sr. Contribuinte,

Informamos que o processo nº 030/018019/2017 (Processo Espelho 030/010856/2021) está pautado para julgamento virtual pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói no dia 27 de Outubro do corrente com início às 10 h.

Para acessar a sessão e realizar a sustentação oral deverá ser utilizada a ferramenta de videoconferência Google Meet, no dia e horário acima, através do

link: <https://meet.google.com/mqa-zmhn-rao>



Na hipótese em que V.Sª não disponha de infraestrutura tecnológica para participar da reunião virtual, o Conselho de Contribuintes disponibilizará, mediante aviso com antecedência de 24 hs do início do referido julgamento, a mencionada infraestrutura nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Fazenda (Rua da Conceição, 100 - Centro de Niterói), para que seja feita a sustentação oral solicitada. (Resolução do Conselho de Contribuintes de Niterói N° 01/2021, publicada em 03 de julho de 2021)

Por fim, conforme o artigo 67 do Decreto 9.735/2005, V.Sª dispõe de 30 (trinta) minutos para a manifestação de sua defesa.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo tel. (21) 2621-2400 ramal 204.

Favor acusar recebimento deste e-mail e confirmar o nome e a OAB do (a) advogado (a) que realizará a defesa.

Atenciosamente,
Fernanda Martins.

Nº do documento:	06710/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APRESENTAR O VOTO DIVERGENTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/11/2021 20:16:05		
Código de Autenticação:	ED41DB3FDE9D4B13-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem a Conselheira Maria Elisa Vidal Bernardo para proferir o voto divergente, conforme decisao tomada na sessão do dia 20 de outubro corrente - Ata da Sessão 1.288^a.

Documento assinado em 07/11/2021 20:16:05 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0010856/2021
Fls: 117

Processo: 030018019/2017
Processo eletrônico espelho: 030010856/2021
Recorrente: MARIANA DE VASCONCELLOS TAUIL
Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de voto divergente ao proferido pelo Ilmo. Conselheiro Relator, que se posicionou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, de forma que o cálculo da taxa de autorização para exercício de atividade econômica (TACE) e a taxa de ocupação do solo nos logradouros públicos (TAOS) seja feito considerando-se 21 expositores e a área ocupada de 165,73 m².

A decisão de primeira instância, proferida em 05/10/2017, indeferiu o pedido da impugnante por considerar que o lançamento em exame foi realizado com base nas informações prestadas pela própria contribuinte quanto à quantidade de estandes (34) e área total ocupada (195,99 m²) e pelo fato de o contribuinte não ter apresentado elementos que comprovassem a incorreção do lançamento (fl. 15).

O Representante da Fazenda opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, uma vez que não foi juntado ao processo nenhum documento que retificasse o número de estandes ou a área ocupada e que a própria recorrente expediu um ofício no dia de início do evento informando que haveria 34 expositores e a área ocupada seria de 195,99 m². Segundo ele, a TACE e a TAOS incidem quando são concedidas as autorizações para o exercício da atividade econômica ou para a ocupação das vias ou logradouros públicos. Argumenta ainda que a Lei Municipal 3.351/2018, que concedeu anistia de TACE não se aplica ao caso em tela, uma vez que a anistia e remissão foi concedida aos artesãos que exercem atividade no município e o evento em questão foi organizado por pessoa que não possui tal qualificação (fls. 105 a 112).

De fato, a TACE incide quando há a autorização, nos termos do § 3º do artigo 133 da Lei Municipal 2.597/2008, com a redação que estava em vigor na época do fato gerador:

§ 3º A Taxa incide sobre cada autorização ou renovação para o exercício da atividade econômica em caráter eventual ou ambulante.

A TAOS, por sua vez, tem como fato gerador, o exercício do poder de polícia para disciplinar a ocupação das vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita
Conselho de Contribuintes

Processo: 030018019/2017

Processo eletrônico espelho: 030010856/2021

Ainda que o *momento* da ocorrência do fato gerador seja quando ocorrer a ocupação, entendo que os *efeitos* do fato gerador são delimitados pela autorização, até mesmo pelo fato de que uma vez autorizado, o espaço público fica destinado à ocupação, independentemente de esta se concretizar ou não, conforme disposto nos artigos 148 e 150 da Lei Municipal 2.597/2008.

Art. 148. A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa no momento em que acontecer a ocupação previamente autorizada em vias e logradouros públicos.

Art. 150. O pagamento da Taxa deve ser feito antes do momento da ocorrência do fato gerador.

Assim, tendo em vista que a requerente não comprovou que comunicou novamente à Fazenda a mudança no número de estandes ou na área ocupada pelo evento até o momento da ocorrência do fato gerador, entendo que ele ocorreu tal como descrito no último documento apresentado pela contribuinte (fl. 95), ou seja, com 34 expositores e área ocupada de 195,99 m².

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do recurso e seu não provimento.

Niterói, 23 de novembro de 2021.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Conselheira
Matr. 242309-0



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0010856/2021
Fls: 119

Processo: 030018019/2017
Processo eletrônico espelho: 030010856/2021
Recorrente: MARIANA DE VASCONCELLOS TAUIL
Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMENTA: TACE/TAOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. EFEITOS DO FATO GERADOR. OS EFEITOS DO FATO GERADOR SÃO ESTABELECIDOS NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de voto divergente ao proferido pelo Ilmo. Conselheiro Relator, que se posicionou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, de forma que o cálculo da taxa de autorização para exercício de atividade econômica (TACE) e a taxa de ocupação do solo nos logradouros públicos (TAOS) seja feito considerando-se 21 expositores e a área ocupada de 165,73 m².

A decisão de primeira instância, proferida em 05/10/2017, indeferiu o pedido da impugnante por considerar que o lançamento em exame foi realizado com base nas informações prestadas pela própria contribuinte quanto à quantidade de estandes (34) e área total ocupada (195,99 m²) e pelo fato de o contribuinte não ter apresentado elementos que comprovassem a incorreção do lançamento (fl. 15).

O Representante da Fazenda opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, uma vez que não foi juntado ao processo nenhum documento que retificasse o número de estandes ou a área ocupada e que a própria recorrente expediu um ofício no dia de início do evento informando que haveria 34 expositores e a área ocupada seria de 195,99 m². Segundo ele, a TACE e a TAOS incidem quando são concedidas as autorizações para o exercício da atividade econômica ou para a ocupação das vias ou logradouros públicos. Argumenta ainda que a Lei Municipal 3.351/2018, que concedeu anistia de TACE não se aplica ao caso em tela, uma vez que a anistia e remissão foi concedida aos artesãos que exercem atividade no município e o evento em questão foi organizado por pessoa que não possui tal qualificação (fls. 105 a 112).



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita
Conselho de Contribuintes

Processo: 030018019/2017

Processo eletrônico espelho: 030010856/2021

De fato, a TACE incide quando há a autorização, nos termos do § 3º do artigo 133 da Lei Municipal 2.597/2008, com a redação que estava em vigor na época do fato gerador:

§ 3º A Taxa incide sobre cada autorização ou renovação para o exercício da atividade econômica em caráter eventual ou ambulante.

A TAOS, por sua vez, tem como fato gerador, o exercício do poder de polícia para disciplinar a ocupação das vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade.

Ainda que o *momento* da ocorrência do fato gerador seja quando ocorrer a ocupação, entendo que os *efeitos* do fato gerador são delimitados pela autorização, até mesmo pelo fato de que uma vez autorizado, o espaço público fica destinado à ocupação, independentemente de esta se concretizar ou não, conforme disposto nos artigos 148 e 150 da Lei Municipal 2.597/2008.

Art. 148. A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, do poder de polícia, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa no momento em que acontecer a ocupação previamente autorizada em vias e logradouros públicos.

Art. 150. O pagamento da Taxa deve ser feito antes do momento da ocorrência do fato gerador.

Assim, tendo em vista que a requerente não comprovou que comunicou novamente à Fazenda a mudança no número de estandes ou na área ocupada pelo evento até o momento da ocorrência do fato gerador, entendo que ele ocorreu tal como descrito no último documento apresentado pela contribuinte (fl. 95), ou seja, com 34 expositores e área ocupada de 195,99 m².

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do recurso e seu não provimento.

Niterói, 23 de novembro de 2021.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Conselheira
Matr. 242309-0

Nº do documento: 00083/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 17/01/2022 13:02:52
Código de Autenticação: 3F78D11B1EB91C18-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/018.019/2017 (ESPELHO 030/010.856/2021) DATA: - 27/10/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.288ª SESSÃO HORA: - 10:40 DATA: 27/10/2021

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Maria Elisa Vidal Bernardo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (05, 06,07)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - MARIA ELISA VIDAL BERNARDO

CC, em 27 de outubro de 2021

Documento assinado em 27/01/2022 15:06:54 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00084/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.861/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/01/2022 13:10:39		
Código de Autenticação:	DCC629893D66BB29-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.288ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 27/10/2021

Processo nº 030/018.019/2017 (Processo Espelho 030/010.856/2021)

RECORRENTE: MARIANA DE VASCONCELLOS TAUIL
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - DR. ERMANO SANTIAGO

REVISORA: - SRA. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO

DECISÃO: Por cinco (05) votos a três (03) a decisão foi pelo conhecimento e seu desprovimento, nos termos do voto da Resivora.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.861/2021: - "TACE/TAOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. EFEITOS DO FATO GERADOR. OS EFEITOS DO FATO GERADOR SÃO ESTABELECIDOS NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO".

CC, 27 de outubro de 2021.

Documento assinado em 27/01/2022 15:06:55 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00085/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFÍCIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/01/2022 13:34:03		
Código de Autenticação:	680BEB28F8A3EA32-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/018.019/2017 (ESPELHO 030/010.856/2021)
“SRA. MARIANA DE VASCONCELLOS TAUIL”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por cinco (05) votos a três (03) a decisão foi pelo conhecimento e seu desprovimento, nos termos do voto da Resivora.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 27 de outubro de 2021.

Documento assinado em 27/01/2022 15:06:56 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00086/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 2.861/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/01/2022 13:37:32		
Código de Autenticação:	AB5505585EA4218E-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À ASSIL.

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.861/2021: - "TACE/TAOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. EFEITOS DO FATO GERADOR. OS EFEITOS DO FATO GERADOR SÃO

ESTABELECIDOS NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO".

CC, 27 de outubro de 2021.

Documento assinado em 27/01/2022 15:06:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Pulo D.O. de 13/04/22
em 13/04/22
12 MLHS Franco

Maria Lucia T. S. Farias
Matrícula 239.121-0

ANEXO III
PROGRAMAÇÃO DAS PROCISSÕES

DATA	LOCAL/ITINERARIO	HORA/ AG TRANS
15 ABR	PROCISSÃO DO ENCONTRO LOCAL: Paróquia Santo Cristo dos Milagres – Fonseca; ITINERARIO: Capela Santo Cristo nº 180 - Trav Nascimento Lopes > Rua São Januário > Trav. Santa Teresa > Paróquia Santo Cristo dos Milagres - Rua Santo C	18:30h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Paróquia Santo Cristo dos Milagres – Fonseca; ITINERARIO: Paróquia Santo Cristo nº 180 - Rua Cristo nº 180 > Trav. Santa Teresa > Rua São Januário > Capela Santo Antônio - Trav. Luis Nascimento Lopes	15:30h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Rua Genserico Ribeiro com Rua Carlos Maximiano. ; ITINERÁRIO: Rua Genserico Ribeiro > Traves Ladeira de Santo Antônio > Pça Gen Rondon > Rua B > Rua Indígena > Rua Dr. Manuel Lazari > Rua São Loure Rua Benjamin Constant, Pça Dom Agostinho Benassi.	18:30h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Praça Camilo Pereira Carneiro; ITINERÁRIO: Rua Conde Pereira Carneiro > Rua Acre > Rua C Dantas > Praça Dr. Vitorino > Rua Sta Clara > Rua Visc. Itaboraí > Rua São Diogo > Rua Miguel de Lemos > C N. Sra. de Fátima (Rua Barão De Mauá).	18:00h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO ENCONTRO LOCAL: Paróquia de São Sebastião – Barreto; ITINERARIO 1: Praça do Barreto, Igreja Matriz de São Sebastião Gal. Castrioto nº 469, Barreto; ITINERARIO 2: R. Gal. Castrioto nº 409 (em frente ao Cemitério do Maruí), Igreja de São Sebastião.	08h às 8h30h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Paróquia de São Sebastião – Barreto; ITINERARIO: Igreja Matriz de São Sebastião, R. Gal. Castrioto e Rua Galvão, Trav Valença, Rua Guimarães Junior, Igreja Matriz de São Sebastião, R. Gal. Castrioto nº 469, Barr	18:00h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Paróquia São Domingos - Procissão do Senhor Morto (Celebração da Paixão de Cristo) - Rua Ale: Moura, nº 29; ITINERARIO: Rua Alexandre Moura, nº 29, Rua Alfredo Azamor, Rua Gal. Osório, Rua Guil Briggs, Rua Visconde do Rio Branco, contorna o prédio da Enel > Rua Alexandre Moura, nº 29.	17h às 19h 01 APTRAN
15 ABR	VIA SACRA LOCAL: Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração – ITINERARIO: Rua Castilho França nº 40, Mem Miguel de Frias, R. Álvares de Azevedo, escadaria da Igreja Santuário das Almas.	17h às 18:30h 01 MPTRAN
16 ABR	Procissão Do Senhor Ressuscitado Local: Paróquia De São Sebastião Barreto; Itinerario: Trajeto: Paróquia De São Sebastião > Rua General Cast Rua Galvão > Rua Dr. Luiz Palmier > Rua Guimarães Júnior > Rua General Castrioto > Paróquia De São Sebas	21:30h 01 APTRAN
23 ABR	MISSA E PROCISSÃO DE SÃO JORGE LOCAL: 12º BPM; ITINERARIO: Av. Jansen de Melo, Av. Washington Luis, Rua Manuel Pacheco de Carvalh Pres. Castelo Branco, Av. Jansen de Melo(12º BPM).	09h 02 MPTRAN E 01 APTRAN
23 ABR	PROCISSÃO DE SÃO JORGE ITINERARIO: Rua Alcides Figueredo, Rua Mal Deodoro, Rua Barão do Amazonas, Rua São João, Rua Luis Le Fernandes Pinheiro, Rua da Conceição, Rua Visconde de Sepetiba, Rua Mal Deodoro, Rua Alcides Figueredo.	17:30h 02 MPTRAN E 01 APTRAN 00h

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO Nº 024/2022 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, OBJETO: Aquisição de 600 Litros de shampoo automotivo, específico, emulsionante para óleos e gordura e 100 Litros de detergente desengraxante para uso do lava-jato da SECONSER. VALOR: R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais). Proc.nº 040/000441/2022. DATA: 16/03/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DE IPTU
EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de coleta imobiliária de lixo (TCL), com base no artigo 24, inciso IV, da lei municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à secretaria municipal de fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/018142/2021	265298-0	ALVARO SERGIO G. QUINTÃO	789.422.927-04
030/018141/2021	265297-2	FERNANDO CARLOS FALCÃO BARCELLOS	076.094.187-49
030/018140/2021	265296-4	VITOR SANCHO SIQUEIRA DE SOUZA	100.947.647-51

Assim, ficam os sujeitos passivos do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo do município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 36 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da lei municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da lei municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na central de atendimento ao contribuinte - CAC - da secretaria municipal de fazenda, na rua da Conceição, 100, centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento no pedido de implantação de inscrição de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005178/2021	2748-2	CARLOS ALBERTO BARBOSA VIEIRA	349.432.267-87

EDITAL



Publicado de 13/04/22
em 13/04/22
AS. MLHSF

Maria Lucia H. S. Forti
Matrícula 239.121-C

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/007849/2021	085171-7	ROSANA DA COSTA MAIA	003.105.877-94
030/006901/2021	102463-7	ESPÓLIO DE AFONSO A. TERROZO E OUTROS	013.778.687-53
030/005829/2021	9131-4	JORGE LUIZ N. DE MORÃES	353.989.737-20
030/004858/2021	77838-1	FRANCISCO ALVES MARTINS	023.679.127-34
030/004771/2021	62317-3	ESPÓLIO DE JOSÉ F. DA CRUZ NUNES FILHO	052.796.897-85
030/003906/2021	13213-4	SERGIO FAZZI	640.056.907-54
030/003833/2021	2452-1	ELMO FAZZI	031.983.837-49
030/003827/2021	8610-8	RUTH MARIA A. KOTZBAUER VANNI	289.929.707-49
030/003820/2021	76715-2	ESPÓLIO DE FELIPE JOSÉ ELIAS	053.615.607-74
030/001551/2021	250850-5	GLÓRIA MARIA DA SILVA COSTA	323.747.397-91

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento no pedido de implantação de inscrição de IPTU, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004970/2021		CLEMILSON SILVA DE FREITAS	081.090.117-05
030/011143/2020	112790-1	DEUSAMAR DE SOUZA GOMES	069.011.887-22

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/011309/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL EIRELI. - "Acórdão nº 2.887/2021: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do simples nacional. Reiterada ausência de emissão de nota fiscal de serviço. Retroação dos efeitos da exclusão conforme §1 do art. 29 da LC 123/2006. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."

030/010856/2021 - MARIANA DE VASCONCELLOS TAUIL - "Acórdão nº 2.861/2021: -TACE/TAOS. Recurso voluntário. Efeitos do fato gerador. Os efeitos do fato gerador são estabelecidos no momento da autorização da utilização do espaço público."

030/007802/2021 - CARLA MOURA HUTTEN - "Acórdão nº 2.905/2021: - ITBI. Recurso voluntário. Não conhecimento do recurso por ausência de legitimidade processual. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/010860/2021 - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA "Acórdão nº 2.854/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Auto de infração decorrente do descumprimento da obrigação acessória consistente em autenticar previamente o livro de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrência - Art. 103 da lei nº 2.597/08 c/c art. 41 do decreto nº 4.652/85 - Princípio da retroatividade benigna da norma tributária (art. 106 do CTN) - Recurso conhecido e provido."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/013020/2021 - ENF. MED. LIFE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA. "Acórdão nº 2.901/2021: - ISS - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Lançamento sobre valores objeto de parcelamento - BIS IN IDEM - Impossibilidade - Retirada da multa fiscal quando os valores forem registrados correta e espontaneamente pelo contribuinte - Possibilidade - Inteligência do art 120, IN FINE, do CTN - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido - Recurso de ofício desprovido."

030/004555/2021 - PAULO NUNES DOS SANTOS. - "Acórdão nº 2.914/2021: - ITBI. Avaliação do imóvel. Vinculação com a base de cálculo do IPTU. Inexistência. Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos deferimento no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/009447/2021	136238-3	KEILA ROCHA NAVES	340.236.906-00
030/012382/2020	24223-0	LUCENIR DE ANDRADE PINHEIRO	490.963.387-15

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento parcial no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/017660/2018	39091-4	JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA	517.427.567-00
030/007286/2020	086707-7 e 264432-6	ARI EURICO JACINTO DOS SANTOS E OUTROS	215.217.867-04

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da decisão de deferimento dos cancelamentos de isenções nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.



Pulo D.O. de 13/04/22
em 13/04/22
Aç
MLHSfarias

Maria Lucia H. S. rari.
Matricula 239.121-0

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/006025/2020	39142-5	EDUARDO JOSÉ LAPA TORRES	258.173.967-34
030/002772/2020	043827-5	CLAUDIA SOARES DE OLIVEIRA	705.652.957-72

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004350/2021	75182-6	JORGE LUIZ COSTA CASTRO	
030/004435/2021	251434-7	MMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.194.620/0001-98
030/004885/2021	264164-5	SILVANA MARA ROCHA DE FIGUEIREDO	566.628.077-53
030/005119/2021	264755-0 e 90158-7	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ	720.387.727-20
030/005327/2021	93553-6	LÁZARO DE SOUZA SIRQUEIRA	641.727.407-15
030/005347/2021	234734-2	DANIEL MOTTA MORAES	054.051.387-38
030/005463/2021	95728-2	JOSE LUIZ MARRON CARVALHO	571.467.727-72

EDITAL

A coordenação de IPTU (CIPTU) – torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de lançamento de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

• – MARILZA GOMES DE ABREU E OUTROS - processo: 030/015142/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA ATOS DA CORREGEDORIA DOS CONSELHOS TUTELARES

Resolução CCT N003/2022 – com base no relatório final da comissão processante da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Processo Administrativo Disciplinar – Processo no 090/000145/2022 instituído pela Resolução CCT no 01/2022 de 14/02/2022, aprovo decisão da Comissão pela aplicação da penalidade disciplinar de "advertência" ao Conselho Tutelar Carlos Augusto Santana, do Conselho Tutelar III, tendo por base legal o previsto no §1º do Art 43 da Lei 2952/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO

Termo de Compromisso nº 16/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Gilvania da Silva Santos(M.E.I.), com o intuito de patrocinar a participação de atletas no Open de Judô-Kodokan, no dia 16/04/2022, no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 016/2022. Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.811.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 23000041/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA GINÁSTICA DA TERCEIRA IDADE – NITERÓI 60UP – PROCESSO Nº 80000015/2021.

O Presidente da Comissão de Seleção torna público o resultado preliminar do julgamento das propostas para a celebração de parceria para gestão da Ginástica para Terceira Idade – Niterói 60UP (Edital de Chamamento Público SMID nº 01/2022).

Três interessados apresentaram propostas de trabalho: ECOS – Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais (CNPJ 02.539.959/0001-25), INCAB – Instituto Carlos Augusto Bittencourt (CNPJ 06.103.062/0001-05) e CON-TATO – Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais (CNPJ 03.686.998/0001-18).

Após a avaliação, conforme os critérios estipulados no Edital, a comissão de Seleção concluiu que sagrou-se vencedora a organização CON-TATO – Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais com média de 13,3 pontos. A análise consta na Ata de Reunião Ordinária e nas tabelas de julgamento das propostas acostadas aos autos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CORRIGENDAS

Portaria FMS/FGA nº 270/2021

Onde se lê: dos convênios firmados entre a Fundação Municipal de Saúde e a Associação Fluminense de Reabilitação – Convênio nº 12/2000;

Leia-se: dos convênios firmados entre a Fundação Municipal de Saúde e a Associação Fluminense de Reabilitação – Convênio nº 12/2020.

Portaria FMS/FGA nº 286/2021

Onde se lê: Processo nº 200/0724/2020, cujo o objetivo é a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea; Leia-se: Processo nº 200/2718/2015 cujo o objetivo é a execução de serviços especializados na área de Oftalmologia.

Portaria FMS/FGA nº 287/2021

Onde se lê: Processo nº 200/0724/2020, cujo o objetivo é a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea; Leia-se: Processo nº 200/2432/2021 cujo o objetivo é a execução de serviços especializados na área de Radioterapia.

Portaria FMS/FGA nº 288/2021

Onde se lê: Processo nº 200/0724/2020, cujo o objetivo é a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea; Leia-se: Processo nº 200/2718/2015 cujo o objetivo é a execução de serviços especializados na área de Oftalmologia.

Portaria FMS/FGA nº 289/2021

Onde se lê: Processo nº 200/0724/2020, cujo o objetivo é a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea; Leia-se: Processo nº 200/2248/2015 cujo o objetivo é a execução de

Nº do documento:	00408/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	13/04/2022 12:25:37		
Código de Autenticação:	100862B014568AB2-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 13/04/2022.

Documento assinado em 13/04/2022 12:25:37 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290